



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## LEI COMPLEMENTAR N.º 093/2019

DISPÕE SOBRE O ARTIGO 96, §2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Entende-se como servidor público municipal, disposto no artigo 96, §2º, da Lei Orgânica Municipal, os servidores efetivos e os comissionados, ficando assegurada a percepção do adicional por tempo de serviço e por assiduidade, observada a Lei Complementar n.º 046/1994, do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único.** Aos servidores que preencherem as condições dispostas no artigo 96, §2º, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar n.º 046/1994, do Estado do Espírito Santo, na data da publicação desta lei, terão seus direitos resguardados com efeitos retroativos, se já tiverem sido pleiteados junto ao Poder Público.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 24 de Junho de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

### SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 004/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de junho de 2019, atribuindo-a como **LEI COMPLEMENTAR n.º 093/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito de Conceição do Castelo - ES